



RESOLUÇÃO Nº1/2015, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Estabelece critérios para a aprovação em proficiência em língua estrangeira no Programa de Pós-Graduação em Química.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecer critérios para a aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, resolve:

Art. 1º. A prova de língua estrangeira será instrumental e aplicada para a verificação da compreensão de texto de literatura técnica ou científica.

§1º Todos os alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Química da UFMG deverão demonstrar proficiência em língua inglesa apresentando o comprovante de um dos seguintes exames, com pontuação mínima estabelecida na Tabela apresentada a seguir:

EXAME	PONTUAÇÃO MÍNIMA
CENEX-FALE-UFMG (Faculdade de Letras - UFMG)	60
TOEFL ITP (<i>Institutional Testing Program TOEFL</i>)	500
TOEFL iBT (<i>Internet Based Test TOEFL</i>)	60
IELTS (<i>International English Language Testing System</i>)	6,0
University of Cambridge - FCE (<i>First Certificate in English</i>) ou CAE (<i>Cambridge Advanced English</i>)	A, B ou C

§2º. O aluno de Doutorado poderá aproveitar a aprovação no exame de conhecimento da língua inglesa realizado para o Mestrado, mediante apresentação de comprovação de qualquer um dos exames listados na Tabela do Artigo 1º.

§3º *Os certificados de aprovação terão validade de 3 (três) anos.*

Art. 2º A formação comprovada em curso equivalente ao ensino fundamental, médio ou superior, em país que tenha o inglês como primeira língua, será aceita como demonstração de proficiência em língua inglesa para os níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 3º. O comprovante de proficiência deverá ser apresentado no prazo máximo de 12 meses para o Mestrado e de 24 meses para o Doutorado, a contar da primeira matrícula no curso.

Art. 4º O aluno estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, submetendo-se ao exame de língua estrangeira realizado pelo Centro de Extensão da

Faculdade de Letras CENEX-FALE-UFMG, devendo atingir pontuação mínima de 60 pontos para aprovação.

Parágrafo único. A formação comprovada em curso equivalente ao ensino fundamental, médio ou superior, em país que tenha o português como primeira língua, será aceita como demonstração de proficiência em língua portuguesa para os níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 5º Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Ângelo de Fátima
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química
ICEx/UFMG